



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº. 237/2022

EMENTA: Institui o Programa “Abrace um Campo” para captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador, e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Abrace um Campo", que tem como finalidade a adoção de parcerias entre o Poder Público e a sociedade para fins de implantação, reforma ou manutenção de campos públicos de futebol amador.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I. manutenção: serviços gerais de limpeza; manutenção de gramados; controle de pragas e doenças; manutenção de vestiários e áreas destinadas ao banco de jogadores reservas; manutenção de alambrados; dentre outros definidos no termo de cooperação;

II. implantação: construção de novos campos públicos de futebol;

III. reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e, se for o caso, com a realização de retirada de espécimes, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente mencionado no termo de cooperação, para posterior recuperação e aproveitamento;

IV. adotante: a pessoa física ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público Municipal para adoção de área integrante do Programa "Abrace um Campo";

V. melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos aos campos públicos de futebol amador disponíveis para adoção que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa "Abrace um Campo", dentre outros:



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



I. promover a participação da sociedade nos cuidados e na manutenção dos campos públicos de futebol amador do Município de Rio das Ostras, em parceria com o Poder Público;

II. conscientizar a população acerca da importância dos campos públicos de futebol amador para o estímulo à prática de esportes e a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à conservação de tais áreas;

III. incentivar o uso dos campos públicos de futebol amador pela população, como locais de práticas esportivas, lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica.

Art. 3º - A adoção dos campos públicos de futebol amador far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado pela pessoa natural ou jurídica legalmente constituída com o Município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela manutenção desses espaços.

Art. 4º - Compete aos órgãos públicos responsáveis elaborar e manter cadastro atualizado dos campos públicos de futebol amador sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, bem como sobre as obras e serviços a serem prestados pelos adotantes.

§1º. As informações constantes do cadastro referido no *caput* deste artigo serão publicadas, anualmente, no Diário Oficial do Município.

§2º. A critério do titular do órgão ou entidade da Administração Municipal mencionados no *caput* deste artigo, a publicação da lista dos campos públicos de futebol amador disponíveis para adoção poderá ser acompanhada de chamamento público para a apresentação de propostas de adoção por interessados, no prazo de 90 (noventa) dias, observadas as regras previstas nesta Lei.

Art. 5º - O interessado na adoção de área integrante do Programa "Abraça um Campo" deverá apresentar, ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável por sua manutenção, carta de intenção indicando o campo público de futebol amador que pretende adotar.

Art. 6º - Fica permitido ao adotante a colocação de placas publicitárias indicativas de sua parceria com o Município, no interior do campo público de futebol amador adotado.

Art. 7º - Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de cooperação firmado com o Município, bem como por quaisquer danos causados ao Poder Público e a terceiros.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Art. 8º - O termo de cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Rio das Ostras, de forma fundamentada e por razões de Interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir o Programa “Abraça um Campo” para captação de parcerias para a implantação, reforma e manutenção de campos públicos de futebol amador do Município de Rio das Ostras.

É sabido que, por questões orçamentárias e, obviamente, por eleição de prioridades, a municipalidade não tem condições de promover uma ampla reforma de todos os campos de futebol público.

Nesse sentido, o futebol amador é uma manifestação esportiva e social característica do nosso Município, sendo certo que o palco desta manifestação é o campo.

Todas as semanas, inúmeras famílias e atletas se dirigem a estes espaços para praticarem esportes, confraternizarem entre amigos e parentes e manifestarem a paixão pelo futebol.

Quanto a legalidade da proposição, não há qualquer óbice, em especial, por se tratar de assunto de interesse local, que determina a competência municipal, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal.

Por todo o exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador